



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

02
[Handwritten signature]

TERMO DE REFERÊNCIA

1 -DO OBJETO

Consiste o objeto do referido Termo de Referência a Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, com emissão de parecer fundiário, excluídos o patrocínio, participação e acompanhamento de eventuais ações judiciais, com análise dos elementos geotopográficos dos limites entre os municípios de Marituba e Benevides, consoante as leis estaduais que os criaram e as representações cartográficas que os configuram, a fim de indicar suas efetivas e legais posições territoriais, bem como os procedimentos para corrigir eventuais prejuízos territoriais do Município de Marituba.

2 - DA IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada, conforme cronograma a ser seguido nas seguintes etapas:

- a) análise da legislação e jurisprudência sobre a matéria
- b) georreferenciamento de um vértice na BR-316, confrontando as nascentes dos igarapés Itapecurú e Uriboça
- c) Levantamento aerofotográfico por drone (alt. 75m) envolvendo as nascentes dos retro citados igarapés
- d) Elaboração de Planta topográfica com curvas de níveis
- e) Parecer Fundiário

3- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Realizar a prestação de serviços conforme proposta;
- 3.2. Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste termo de referência, os quais serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Marituba, assim como na sede do escritório da contratada.
- 3.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Marituba.

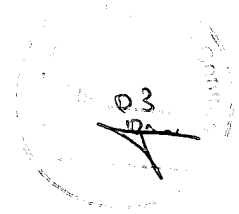
4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Observar as condições discriminadas no objeto deste termo;

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



- 4.2. Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas;
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, bem como atestar na nota/fatura efetiva realização do contrato.
- 4.4. Fornecer todas as informações, mapas e documentos necessários à execução dos trabalhos, inclusive auxiliares de campo e transporte motorizado aos locais de trabalho.

5- PERFIL DO ESCRITÓRIO A SER CONTRATADO:

5.1. Natureza jurídica: PARAGUASSU ELERES ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ: 21.542.704/0001-66

5.2. Especialização: A empresa possui qualificação e experiência, aliada à singularidade do objeto da demanda, para atuar na área de assessoria e consultoria jurídica para elaboração, desenvolvimento e finalização das ações, atos administrativos e complementar as demais exigências do processo licitatório.

5.3. Profissional especializado: O escritório deverá designar pelo menos um profissional de seu quadro de funcionários, como responsável pela execução dos serviços, devendo ser dotado de experiência e especialização para realizar os atendimentos e demandas necessárias. Observando ao seguinte requisito:

5.3.1. O profissional deve ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

6 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

- 6.1. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;
- 6.2. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 6.3. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 6.4. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

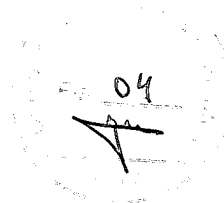
7- MODALIDADE DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



- 7.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- 7.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).
- 7.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- 7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 7.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 7.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 7.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

8 - DA VIGÊNCIA:

- 8.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

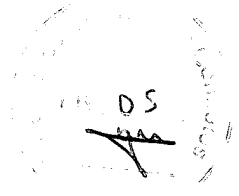
9- DO CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO

- 9.1. Os serviços propostos terão como base a documentação existente e as operações geodésicas e topográficas serão realizadas por georreferenciamento e levantamento aerofotográfico por drone, nas bacias hidrográficas das nascentes dos igarapés Itapecuru e Uriboça, limites consagrados na Lei nº 6.255, de 1999, de criação do município de Marituba, desmembrado de Benevides, e deverá ser feito dentro da melhor técnica, diligência e zelo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme cronograma a seguir, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias na ocorrência de força maior.

a) análise da legislação e jurisprudência sobre a matéria	7º dia
b) georreferenciamento de um vértice na BR-316, confrontando as nascentes dos igarapés Itapecurú e Uriboça	10º dia



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



c) Levantamento aerofotográfico por drone (alt. 75m) envolvendo as nascentes dos retro citados igarapés	15° dia
d) Elaboração de Planta topográfica com curvas de níveis	27° dia
e) Parecer Fundiário	45° dia

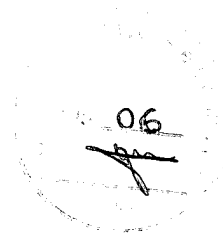
Marituba (PA), 08 de abril de 2019.

Ana Maria Gonçalves da Cunha
Secretária Municipal de Habitação
Dec. In° 3137/2017
ANA MARIA GONÇALVES DA CUNHA
Secretária Municipal de Habitação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS



A Empresa PARAGUASSÚ ÉLERES – ADVOCACIA E CONSULTORIA
Inscrita no CNPJ: 21.542.704/0001-66
Com endereço na Travessa Angustura nº 3579 Bairro do Marco, Belém – PA
Representado pelo senhor Candido Paraguassú de Lemos Éleres.

Venho solicitar que seja apresentado a esta Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão documentos para formalização de inexigibilidade com o objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, com emissão de parecer fundiário, excluídos o patrocínio, participação e acompanhamento de eventuais ações judiciais, com análise dos elementos geotopográficos dos limites entre os municípios de Marituba e Benevides, consoante as leis estaduais que os criaram e as representações cartográficas que os configuram, a fim de indicar suas efetivas e legais posições territoriais, bem como os procedimentos para corrigir eventuais prejuízos territoriais do Município de Marituba.

São os documentos:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Documentos de identificação oficial com foto, dos Sócios ou diretores;
- 1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- 1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;
- 1.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital, assinada por Sócio, Dirigente, Proprietário ou Procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;
- 1.7. As Empresas Micro e Pequenas Empresas que fizerem uso da Lei nº 123/2006 e alterações deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva;

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão ser atuais, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu ou fornece os produtos/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;
- 2.2. Comprovação de notória especialização no objeto a ser contrato através de cursos de qualificação, currículo vitae, e demais.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

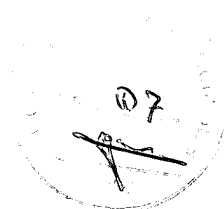
Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da presente Licitação.

4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

4.3. Certidão negativa de débitos Estaduais (Tributária e não Tributária);

4.4. Certidão de Débitos Negativos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;

4.5. Certidão de regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

4.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.8. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5. OUTROS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

5.1. Declaração de que contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores;

5.2. Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;

5.3. Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93);

5.4. Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

5.5. Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades especiais:

5.5.1. () possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008);

5.5.2. () não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008);

Os documentos deverão ser autenticados, ou em cópias simples desde que acompanhados dos documentos originais;

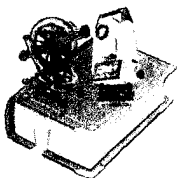
Deverão ser entregues nesta Secretaria Municipal.

A licitante deverá apresentar proposta de preços com as especificações dos serviços e com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

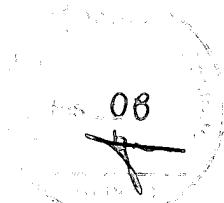
Marituba, 21 de março de 2019.

Ana Maria Gonçalves da Cunha
Secretária Municipal de Habitação
Dec. nº 385/2017

ANA MARIA GONÇALVES DA CUNHA
Secretária Municipal de Habitação



PARAGUASSÚ ÉLERES
ADVOCACIA E CONSULTORIA



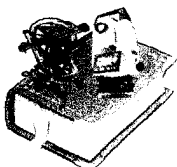
Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Marituba,
Engenheiro Mario Henrique de Lima Biscaro

Em atenção ao contato mantido com V. Exa. e membros da Secretaria de Planejamento de Marituba sobre a **QUESTÃO DE LIMITES** entre os municípios de **MARITUBA** e **BENEVIDES**, encaminhado **PROPOSTA** para

1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E FORNECIMENTO de PARECER FUNDIÁRIO** com análise dos elementos históricos e geotopográficos dos limites intermunicipais entre **MARITUBA** e **BENEVIDES**, à altura da Rodovia BR-316, consoante as leis estaduais que os criaram e as representações cartográficas que os configuram, a fim de indicar com precisão geodésica a efetiva e legal posição geotopográfica, bem como indicar os procedimentos para corrigir eventuais prejuízos territoriais, administrativos e financeiros da Prefeitura Municipal de Marituba, excluído o patrocínio e acompanhamento de eventuais ações judiciais.
2. O **PARECER FUNDIÁRIO** será peça fundamental a ser adotado em eventual ação judicial a ser promovida pela Prefeitura Municipal de Marituba na defesa do real limite territorial no sítio em que a questão é discutida.
3. Para análise de dados específicos o proponente reunir-se-á com os advogados e secretários municipais de Marituba bem e com funcionários da Prefeitura de Benevides, sempre que necessário, para expor as questões decorrentes do trabalho a executar.
4. Os serviços propostos terão por base a documentação existente e as operações geodésicas e topográficas serão realizadas por georreferenciamento e levantamento aerofotográfico por drone, nas bacias hidrográficas das nascentes dos igarapés Itapecurú e Uriboça, limites consagrados na Lei n.º 6.255, de 1999, de criação do município de **MARITUBA**, desmembrado de **BENEVIDES**, e serão feitos dentro da melhor técnica, diligência e zelo no **PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme o cronograma a seguir, prorrogáveis por mais 15 (quinze) na ocorrência de motivos de força maior.

CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO

A - Análise da legislação e jurisprudência sobre a matéria	7º dia
B - Georreferenciamento de um vértice na BR-316, confrontando as nascentes dos igarapés Itapecurú e Uriboça	10º dia
C - Levantamento aerofotográfico por drone (alt. 75m) envolvendo as nascentes dos retro citados igarapés	15º dia
D - Elaboração da planta topográfica com curvas de níveis	27º dia
E - Parecer Fundiário	45º dia



PARAGUASSÚ ÉLERES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

09
[Handwritten signature]

PROPOSTA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA SOBRE OS LIMITES ENTRE MARITUBA E BENEVIDES 2

5. A Prefeitura Municipal de Marituba fornecerá todas as informações, mapas e documentos necessários à execução dos trabalhos, inclusive auxiliares de campo e transporte motorizado aos locais de trabalho.

6. As despesas de transporte, aquisição de mapas e imagens de satélites, taxas de requerimentos em órgãos públicos, e eventuais levantamentos complementares de campo, correrão integralmente à conta da Prefeitura de Marituba, sendo solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e prestadas as contas dos valores recebidos e pagos tão logo sejam as despesas efetuadas.

7. O produto do trabalho ora proposto constará de:

7.1. PARECER FUNDIÁRIO em versão escrita (duas vias) e gravada em CD, sobre a análise do limite entre os municípios de MARITUBA e BENEVIDES no trecho incidente na faixa da rodovia federal BR-316.

7.2. PLANTA TOPOGRÁFICA em escala compatível, plotada em imagem de satélite.

8. O VALOR do trabalho proposto é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a serem pagos em duas parcelas, com emissão de Nota Fiscal com os descontos legais:

8.1. R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no ato da assinatura do contrato, depositado em conta bancária a ser indicada.

8.2. R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega do Parecer Fundiário.

9. O foro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato será a cidade de Marituba, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estes os termos em que aguardo a vossa decisão.

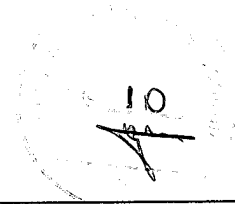
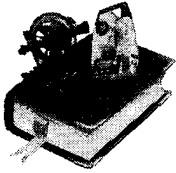
Belém, 27 de março de 2019.

PARAGUASSU ÉLERES - ADVOCACIA E CONSULTORIA

CNPJ 21.542.704/0001-66

CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES

CPF 010.988.102-87 - OAB PA - 3218



MARÇO/2019

**LISTA DE DOCUMENTOS DO CONTRATO COM A PREFEITURA DE
MARITUBA, QUESTÃO LIMITES MUNICIPAIS COM BENEVIDES**

- 1.1. IDENTIDADE, TÍTULO ELEITOR, CPF, OAB PARAGUASSÚ ÉLERES
- 1.1. OAB MARÍLIA ÉLERES
- 1.2. CERTIDÃO OAB PARÁ CONTRATO SOCIAL ESCRITÓRIO PARAGUASSÚ ÉLERES ADVOCACIA E CONSULTORIA
- 1.3. CONTRATO SOCIAL ESCRITÓRIO PARAGUASSÚ ÉLERES ADVOCACIA E CONSULTORIA
- 2.2. CURRÍCULO VITAE PARAGUASSÚ ÉLERES
- 2.2. DIPLOMA MESTRADO DIREITO AGRÁRIO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
- 2.2. CERTIFICADO DE GEORREFERENCIAMENTO UNIVERSIDADE RURAL DA AMAZÔNIA
- 2.2. CERTIDÃO DO CREA/PA INSCRIÇÃO AGRIMENSOR PARAGUASSÚ ÉLERES
3. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA
- 4.1. INSCRIÇÃO CADASTRO NACIONAL PESSOA JURÍDICA
- 4.2. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE – SIMPLES NACIONAL
- 4.3. CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL DE TRIBUTOS
- 4.4. CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVOS MUNICIPAIS
- 4.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS
- 4.6. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE FGTS
- 4.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
- 4.8. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE BELÉM
- 5.1. DECLARAÇÃO SOBRE ANTICORRUPÇÃO, RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAS E PESSOAIS, E CONFIDENCIALIDADE
- 5.2. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR
- 5.3. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO MUNICIPAL
- 5.4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- 5.5.2. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS